



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 395 /2021**

CERTIFICO que na data 02/12/21  
foi publicado no Placar Oficial (  ) / Site (  )  
deste Município o (a) Contrato  
de nº 395 do dia 02/12/21

*Victor Hugo Melo e Silva*  
Secretário de Administração e de Comunicação  
Decreto Nº 016/2021

Adesão de Ata nº 01/2021

Ata de Registro de Preços nº 26/2021

São Luís de Montes Belos

Contrato de Fornecimento que fazem entre si o  
**MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO** e a  
Empresa **FORT COMÉRCIO, SERVIÇOS E  
LOCAÇÕES EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **FORT COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, com sede na Avenida 24 de Outubro, nº 3.034, Quadra 16, Lote 04, Setor Aeroviário – Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.741.330/0001-57, representada pelo **Sr. Wellinton Rodrigues do Nascimento**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 894.194.211-04, doravante designado CONTRATADA, com base na autorização constante no Processo de Adesão de Ata de Registro de Preços n 01/2021, Termo de Adesão datado de 01 de dezembro de 2021, Processo Administrativo nº 98150/2021 e conforme Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 023/2021, do Município de São Luís de Montes Belos, o qual teve sua Ata de Registro de Preços nº 26/2021 aderida pelo Município de Piracanjuba/GO regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais elétricos diversos a serem utilizados na Iluminação Natalina, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal Administração de Piracanjuba/GO pelo contratante, de acordo com a tabela seguinte:

Item	Descrição	Marca	Qtd Aderida	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Abraçadeira Nylon 2,5 mm x 200 mm	Decorlux	500	Pct	R\$: 4,72	R\$: 2.360,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

04	Abraçadeira Nylon 3,6 mm x 300 mm	Decorlux	200	Pct	R\$: 11,17	R\$: 2.234,00
06	Cabo PP 2 x 2,5 mm	Newflex	400	Mt	R\$: 3,57	R\$: 1.428,00
09	Cordão de 100 Led Branco Blindado	Luzollar	1500	Und	R\$: 19,69	R\$: 29.535,00
20	Fio Paralelo 2 x x,5 mm	Newflex	1200	Mt	R\$: 2,84	R\$: 3.408,00
22	Fita Isolante 20 metros	Decorlux	20	Und	R\$: 3,14	R\$: 62,80
28	Refletor Led 50W	Remanci	10	Und	R\$: 38,85	R\$: 388,50
32	Snowfall 1 M	Remanci	100	Und	R\$: 28,49	R\$: 2.849,00
46	Máquina de Neve DMX 1200W x 220V com mesa DMX 512 com cabo de ligação	Dmx	01	Pç	R\$: 3.120,00	R\$: 3.120,00
47	Líquido para Máquina de Neve 5Lt	Dmx	20	Gl	R\$: 66,00	R\$: 1.320,00
49	Strob 10 W – Tensão 220 V; cor branca; fixação parafuso; temperatura da cor 6000 K; ângulo 180°; medida 77,5 x 95; corpo em acrílico transparente	Remanci	100	Und	R\$: 17,40	R\$: 1.740,00
<b>VALOR TOTAL -----</b>					<b>R\$ 48.445,30</b>	

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- A CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar os materiais nas condições estipuladas no Termo de Referência e em sua proposta, no prazo máximo estipulado, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- b) Fornecer os materiais ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para o consumo, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de Fornecimento;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega especificados;
- d) Manter durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- f) Fornecer os materiais em conformidade e condições estipuladas no Termo de Referência e em sua proposta;

Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

- g) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo Município;
- h) Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município;
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- j) Substituir, sempre que exigida pelo Município e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público;
- k) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- l) Arcar com os custos da entrega;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

m) Atender prontamente quaisquer exigências do Município inerentes ao objeto deste no contrato;

n) Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, taxas e etc, correrão por conta da contratada.

- A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega dos materiais;
- b) Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento da Nota Fiscal, observando-se, antes do pagamento, a atestação do documento, e demais exigências da legislação vigente;
- c) Devolver, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações;
- d) Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os materiais;
- e) Rescindir o Contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, havendo saldo de materiais a fornecer, somente até o consumo total do quantitativo licitado.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- PREÇO - O valor Global do presente contrato é de **R\$ 48.445,30** (Quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), resultante da tabela constante na Cláusula Primeira

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas no exercício correrão por conta da dotação orçamentária: **22.03.04.122.0407.2.005 - 3.3.90.30.00 - F. 85 - Material de Consumo.**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será feito em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao vencimento, desde que apresentada a fatura respectiva pela CONTRATADA, no momento oportuno, e concluído o processo para a solução do débito de responsabilidade da CONTRATANTE.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES** – Todas as despesas referentes ao fornecimento, decorrentes de encargos, seguros, pagamentos de impostos e eventuais danos a terceiros, correrão por conta da CONTRATADA.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não mantiver as condições postas na proposta;
- c) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

- A licitante estará sujeita à multa de 10% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II - multa de:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos

As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO** – O Servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato será o nomeado pelo Secretário Municipal de Administração de Piracanjuba/GO.

- A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

**9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

– Elege-se o foro da comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e combinados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai depois de lido e devidamente conferido, assinado pelas partes contratantes e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

pelas testemunhas abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2021

**CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

FORT COMERCIO,  
SERVICOS E LOCACOES  
EIRELI:2874133000157

Assinado de forma digital por FORT  
COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES  
EIRELI:2874133000157  
Dados: 2021.12.02 09:16:03 -03'00'

**FORT COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**

CNPJ nº 28.741.330/0001-57

Contratada

Testemunhas:

01) Nome:

João Paulo Casero

CPF: 063.681.011-99

02) Nome:

[Handwritten Signature]

CPF: 031.975.521-58